



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.348.345 - SP (2010/0166143-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : MESA - MIRROR EXECUTIVE SUPPORT ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULA PENAL - PERCENTUAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de abril de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.348.345 - SP (2010/0166143-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : MESA - MIRROR EXECUTIVE SUPPORT ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA em face da decisão de fls. 401/402 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ ao caso em apreço.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.348.345 - SP (2010/0166143-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULA PENAL - PERCENTUAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Anota-se que a pretensão do recorrente em ver reduzido o percentual da multa fixada em cláusula penal, constitui providência inadmissível em sede de recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. Confira-se:

"PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO COLETIVA. CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO. DESNECESSIDADE. LEASING FINANCEIRO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECONHECIMENTO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EXISTÊNCIA. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING COMO TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS PARA ESSE FIM. IRREGULARIDADE.

(...)

5. A redução proporcional da cláusula penal abusiva não pode ser decidida nesta sede por força do óbice do Enunciado 7 da Súmula/STJ.

(...)

7. Recurso especial conhecido e não provido." (REsp 1074756/MG, Relatora Ministra Nancy Andrigli, DJe 09/11/2011)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL E DE REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - QUESTÕES QUE DEMANDARIAM, IN CASU, O REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 648.364/SP, desta Relatoria, DJ 02/04/2007).

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0166143-0

AgRg no
Ag 1.348.345 / SP

Números Origem: 12611390 126113908 21501605 2150162006
99109046575950001 992090465759

EM MESA

JULGADO: 24/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : MESA - MIRROR EXECUTIVE SUPPORT ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO : MESA - MIRROR EXECUTIVE SUPPORT ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO PACHECO CATALDI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.